

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia

RESOLUÇÃO Nº 18/2014 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais e com espeque no quanto previsto no artigo 47 da Lei Complementar 26/2006;

CONSIDERANDO a decisão deste órgão colegiado em sua 107ª Sessão Ordinária, realizada em 06 de outubro de 2014, RESOLVE:

Incluir nova redação ao art. 14 da Resolução nº 013.2014, publicada no D.O. do Estado da Bahia em 14 de agosto de 2014, e renumerar seus artigos nos seguintes termos:

“Art. 14. Compete aos Defensores Públicos em exercício nas Unidades Judiciárias da Especializada de Família o acompanhamento das ações judiciais afeitas as Varas de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes; a propositura dos incidentes processuais correlatos; o patrocínio da defesa em todas as suas modalidades. Inclui-se nesse rol o cumprimento de sentença de processos oriundos das Varas de Família.

Art. 15. Nos casos de instalação de unidades judiciárias decorrente do desmembramento de outra, nos termos da Lei de Organização Judiciária, o Defensor Público ficará vinculado ao novo juízo até a criação e provimento da unidade defensorial respectiva.

Parágrafo único. Na hipótese de a vara instalada agregar competência que era atribuída a juízos diversos, será estabelecido rodízio entre defensores da área de atuação correspondente.

Art. 16. Na hipótese de os Defensores Públicos que optaram pela continuidade da(s) Defensoria(s) Pública(s) de Atendimento Pleno, na forma do art. 22 da Resolução nº 11/2011, do Conselho Superior da Defensoria Pública, quando da vacância desta(s) vaga(s), deliberará sobre a sua transformação noutro(s) órgão(s) de execução.

Art. 17. Ao Defensor Público cuja área de atuação esteja definida por turno, caberá o atendimento ao público no turno oposto ao definido no anexo único desta Resolução, em observância ao §6º do art. 258 da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, e nos termos da portaria a ser editada pelo Defensor Público Geral.

Art. 18. As nomenclaturas dos órgãos de execução estabelecidas através do anexo único desta Resolução, bem como suas áreas de atuação, estão em conformidade com os arts. 61, 258 e 259 da Lei Complementar Estadual nº 26/2006.

Art. 19. O teor desta resolução e seu respectivo anexo não suprimem do Defensor Público a atribuição de promover a difusão e conscientização dos direitos, cidadania e ordenamento jurídico, promover ação civil pública e de priorizar a resolução extrajudicial de conflitos, no âmbito da sua atuação.

Art.20. Enquanto não ocupados todos os cargos de Defensores Públicos judiciais cíveis de Salvador, os já titulares/designados e os novos titulares/designados continuarão trabalhando nas varas, em regime de colaboração a ser determinado pela Coordenação Executiva.

Art. 21. As alterações previstas para as unidades defensoriais referentes à comarca de Barreiras, só se efetivarão a partir da vacância das mesmas.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário, em especial aquelas contidas no Anexo Único das Resoluções nº 20/2006, 11/2011, 02/2013, 10/2013, 15/2013 e 009/2014, publicadas no Diário Oficial do Estado, e todas as suas modificações posteriores que com esta conflitarem, ficando respeitadas as titularidades decorrentes dos processos de promoção e remoção anteriores à publicação desta Resolução.

Art. 23. Os casos omissos não impedem a posterior deliberação deste Conselho, respeitados os limites de sua atribuição.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Conselho Superior, 01 de dezembro de 2014.

RENATO AMARAL ELIAS
Presidente do CSDPE em substituição

A Secretaria do CSDPE informa que este texto não substitui o publicado no D.O. do Estado da Bahia em 03 de dezembro de 2014, quarta-feira, Ano XCIX, Nº 21.587.